



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – SEXTA- FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PATOSPREV

MPS

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.084.815/0001-70

Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB

Título Segurado - Agente Comunitário de Saúde - NAF 190116

Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025

14/07/2026

10/03/2026

14/07/2026

10/03/2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 190 (300 mesa)

Quantidade de Parcelas: 300

Competência Inicial: 01/2023

Final: 05/2015

Valor original: 1.130.861,80

Valor Consolidado: 1.131.554

Valor da parcela na data de consolidação: 11.315,54

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,41 an

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,41 an

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,41 an

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

Página 1 de 4

16/01/26 08:50 v1.2

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
09/2014	35.424,53	0,49	84,51	29.937,27	55,35	36.177,76	0,00	101.535,56	
10/2014	35.886,09	0,38	83,81	30.076,13	54,94	36.239,64	0,00	102.201,86	
11/2014	34.415,64	0,53	82,84	28.510,08	54,53	34.311,50	0,00	97.238,42	
12/2014	34.801,86	0,62	81,72	28.440,08	54,12	34.228,54	0,00	97.486,48	
13/2014	31.470,34		81,72	25.724,92	54,12	30.958,05	0,00	88.161,21	
01/2015	34.955,11	1,48	79,07	27.322,73	53,71	33.234,59	0,00	96.112,43	
02/2015	34.144,68	1,46	77,01	26.394,97	53,30	32.214,44	0,00	92.652,29	
03/2015	34.795,10	1,51	74,38	25.882,83	52,89	32.094,14	0,00	92.775,07	
04/2015	34.654,95	0,71	73,15	25.350,10	52,48	31.486,05	0,00	91.485,70	
05/2015	34.784,82	0,59	71,45	24.853,75	52,07	31.053,80	0,00	90.692,37	
13/2015			63,30	0,00	49,20	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	1.130.861,80		1014,048,95			1.249.636,96	0,00	3.394.661,71	

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO				ASSINATURA DIGITAL			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE		Assinatura Digital			
407084400	MARCELO MARQUES DE SA MORAES FILHO	Representante Legal do Ente		Assinatura Digital			
0041154505	ANDRE VIANEUX XAVIER GUEDES CARNEIS	Representante de Ordens Financeiras		Assinatura Digital			
407084400	MARCELO MARQUES DE SA MORAES FILHO	Elaborador do Relatório - Assinatura PPG Financeiro		Assinatura Digital			

16/01/26 08:50 v1.2

Página 3 de 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
3. LANCAMENTOS DA RUBRICA - VALORES INFORMADOS MANUAIS (ENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICADOR	VARIACAO(%)	ATUALIZACAO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2013	59.802,44	0,92	101,92	60.950,65	63,55	76.738,99	0,30	197.491,68	
02/2013	74.241,18	0,92	109,87	74.887,08	63,14	94.189,48	0,30	243.287,84	
03/2013	62.733,09	0,60	99,67	62.526,07	62,73	76.573,67	0,30	203.834,23	
04/2013	31.077,12	0,59	98,50	30.815,96	62,32	38.444,91	0,30	100.132,09	
05/2013	31.956,89	0,35	97,81	30.815,91	61,91	38.584,43	0,30	100.805,23	
06/2013	31.303,13	0,28	97,26	30.445,42	61,50	37.973,36	0,30	99.723,91	
07/2013	31.034,66	-0,13	97,51	30.261,90	61,09	37.446,07	0,30	98.742,63	
08/2013	31.597,35	0,16	97,20	30.659,46	60,68	37.773,79	0,30	100.024,60	
09/2013	32.023,43	0,27	96,67	30.957,05	60,27	37.550,34	0,30	100.538,62	
10/2013	31.545,47	0,61	95,48	30.119,61	59,86	36.912,72	0,30	98.577,80	
11/2013	32.783,73	0,54	94,43	30.957,68	59,45	37.884,27	0,30	101.635,68	
12/2013	31.392,04	0,72	93,04	29.207,15	59,04	35.777,76	0,30	96.376,95	
13/2013	28.736,20	93,04		29.736,16	59,04	32.750,48	0,30	88.223,24	
01/2014	31.591,43	0,63	91,83	29.010,41	58,63	35.330,86	0,30	96.132,70	
02/2014	34.144,88	0,64	90,61	30.936,68	58,22	37.891,65	0,30	102.975,21	
03/2014	34.676,38	0,62	89,06	30.862,78	57,81	37.890,15	0,30	103.458,91	
04/2014	33.713,23	0,78	87,59	29.529,42	57,40	36.301,38	0,30	99.543,93	
05/2014	36.164,76	0,60	86,47	31.271,67	56,99	36.432,02	0,30	105.866,45	
06/2014	35.906,09	0,26	85,99	30.413,02	56,58	37.218,95	0,30	103.000,06	
07/2014	35.556,37	0,13	85,75	30.491,30	56,17	37.100,10	0,30	103.149,77	
08/2014	35.073,41	0,18	86,42	29.959,71	55,76	36.262,47	0,30	101.295,59	

Página 2 de 4

16/01/26 08:50 v1.2

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/01/2026 13:37:26.									
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.patospb.pb.gov.br/portal/validacao.php?chave=2225384&senha=45E76C0 . Informando o código verificador: 2225384 e código CRC: 45E76C0.									

16/01/26 08:50 v1.2

Página 4 de 4

16/01/26 08:50 v1.2

Página 3 de 4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91

Bairro: CENTRO

Telefone: 0833241-2108

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

CNPJ: 09.084.815/0001-70

CEP: 58700-020

Fax:

Complemento: PREFEITO

Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52

Bairro: Centro

Telefone: 833421-6205

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente

E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

CNPJ: 03.391.291/0001-84

CEP: 58700-030

Fax:

Complemento:

Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 3.394.661,71 (três milhões e trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 05/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.394.661,71 (três milhões e trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.315,54 (onze mil e trezentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.315,54 (onze mil e trezentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 10/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026)

RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 14/01/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00010/2026)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/01/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/01/2026
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 15/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/01/2026 15:37:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2224384&crc=A2E476C0>, informando o código verificador: 2224384 e código CRC: A2E476C0.



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.084.815/0001-70

Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB

Título: Débito Prefeitura - Lei Municipal 3.574/07

Lei autorizativa do Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 12/2004 Fim: 08/2025

Valor total 2.815.245,79

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,41 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 30/05/2007

Valor Consolidado: 524.516,66

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJUSTADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)
05/2007	524.516,66	0,26	180,38	946.123,15	91,43
				1.344.605,98	0,00
				946.123,15	1.344.605,98
TOTAL:	524.516,66				2.815.245,79



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
4607864030	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/01/2026 08:47:02
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 16/01/2026 08:46:01
4607864030	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 16/01/2026 08:47:02

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2026 08:47:02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2226676&cc=B848C8B5>, informando o código verificador: 2226676 e código CRC: B848C8B5.

Página 2 de 2

16/01/26 08:53 v.2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00138/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 00.084.815/0001-70

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91 CEP: 58700-020

Bairro: CENTRO Fax:

Telefone: 0833241-2108

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito Complemento: PREFEITO

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030

Bairro: Centro Fax:

Telefone: 833421-6205

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente Complemento:

E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 2.815.245,79 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2004 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.815.245,79 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.384,15 (nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.304,15 (nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vinocadas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00138/2026)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcimento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 16/01/2026

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00138/2026)

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4607864030	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/01/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/01/2026
4607864030	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 16/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2026 08:47:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2226676&cc=B848C8B5>, informando o código verificador: 2226676 e código CRC: B848C8B5.

Página 3

MIPSPATOS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Data de Consolidação do		Número do		01/20/2025			
Índice na data de		1,39							
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	VARIAÇÃO	ÍNDICE(%)	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	
001	20/02/2002	415,22	2,92	1,0292	0,00	1,0000	1,02920000	403,44	
002	20/02/2002	415,52	1,25	1,0292	0,00	1,0000	1,02920000	403,73	
003	20/03/2002	415,52	1,37	1,0417	0,00	1,0000	1,04170000	398,99	
004	20/04/2002	415,52	5,54	1,0554	0,00	1,0000	1,05540000	393,71	
005	20/05/2002	415,52	1,41	1,0702	0,00	1,0000	1,07020000	388,26	
006	20/06/2002	415,52	8,43	1,0843	0,00	1,0000	1,08430000	383,21	
007	20/07/2002	415,52	9,76	1,0976	0,00	1,0000	1,09760000	378,57	
008	20/08/2002	415,52	14,44	1,1130	0,00	1,0000	1,11300000	373,33	
009	20/09/2002	415,52	12,74	1,1274	0,00	1,0000	1,12740000	368,56	
010	20/10/2002	415,52	16,5	1,1412	0,00	1,0000	1,14120000	364,11	
011	20/11/2002	415,52	15,77	1,1577	0,00	1,0000	1,15770000	359,32	
012	20/12/2002	415,52	17,31	1,1731	0,00	1,0000	1,17310000	354,21	
013	20/01/2003	415,52	19,05	1,1905	0,00	1,0000	1,19050000	349,33	
014	20/03/2003	415,52	22,85	1,2285	0,00	1,0000	1,22850000	339,23	
015	20/04/2003	415,52	24,63	1,2463	0,00	1,0000	1,24630000	333,40	
016	20/05/2003	415,52	26,50	1,2650	0,00	1,0000	1,26500000	328,47	
017	20/06/2003	415,52	28,47	1,2847	0,00	1,0000	1,28470000	323,44	
018	20/07/2003	415,52	30,33	1,3033	0,00	1,0000	1,30330000	318,42	
019	20/08/2003	415,52	32,41	1,3241	0,00	1,0000	1,32410000	313,31	
020	20/09/2003	415,52	34,18	1,3418	0,00	1,0000	1,34180000	308,37	
021	20/10/2003	415,52	35,86	1,3586	0,00	1,0000	1,35860000	303,54	

MIPSPATOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 09.084.815/0001-70		Número do acordo: 00137/2026		Data de consolidação do		15/01/2026			
Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB				Data de assinatura do Termo:		15/01/2026			
Título: Contribuições da Câmara Lei Municipal nº 3165/01				Data de vencimento da 1ª		10/03/2026			
Lei autorizativa do		Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025							
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)				Quantidade de Parcelas: 300		Valor da parcela na data de		2.242,05	
Competência Inicial: 10/1999		Fim: 08/2025							
Valor total		672.616,27							
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice: INPC		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,00 %			
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: INPC		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples					
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: INPC		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)									
Data de Consolidação do		30/12/2001		Número do Acordo: 01230/2025		Valor Consolidado: 99.726,91			
				VARIAÇÃO(%)		ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)		MULTA	
COMPETÊNCIA		DIFERENÇA AJUSTADA		ÍNDICE(%)		JUROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
12/2001		74.316,41		0,74		316,70		364.189,88	
TOTAL:		74.316,41				234.409,98		672.616,27	
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS						364.189,88		0,00	

MIPSPATOS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
046	20/10/2005	415,52	1,41	66,65	1,6665	0,00	1,0000	1,66650000	246,38
047	20/11/2005	415,52	1,38	70,06	1,7006	0,00	1,0000	1,70060000	244,34
048	20/12/2005	415,52	1,47	71,44	1,7144	0,00	1,0000	1,71440000	242,37
049	20/01/2006	415,52	1,43	72,91	1,7291	0,00	1,0000	1,72910000	240,31
050	20/02/2006	415,52	1,15	74,34	1,7434	0,00	1,0000	1,74340000	238,34
051	20/03/2006	415,52	1,42	75,48	1,7548	0,00	1,0000	1,75480000	236,78
052	20/04/2006	415,52	1,08	76,91	1,7691	0,00	1,0000	1,76910000	234,98
053	20/05/2006	415,52	1,28	77,99	1,7799	0,00	1,0000	1,77990000	233,45
054	20/06/2006	415,52	1,18	79,27	1,7927	0,00	1,0000	1,79270000	231,78
055	20/07/2006	415,52	1,17	80,45	1,8045	0,00	1,0000	1,80450000	230,27
146	20/01/2014	1,069,88	0,85	156,64	2,5664	0,00	1,0000	2,56640000	416,88
147	20/02/2014	1,069,88	0,79	157,49	2,5749	0,00	1,0000	2,57490000	415,50
148	20/03/2014	1,069,88	0,77	158,28	2,5828	0,00	1,0000	2,58280000	414,23
149	20/04/2014	1,069,88	0,82	159,05	2,5905	0,00	1,0000	2,59050000	413,30
150	20/05/2014	1,069,88	0,87	159,87	2,5987	0,00	1,0000	2,59870000	411,70
151	20/06/2014	1,069,88	0,82	160,74	2,6074	0,00	1,0000	2,60740000	410,32
152	20/07/2014	1,069,88	0,85	161,56	2,6156	0,00	1,0000	2,61560000	409,34
153	20/08/2014	1,069,88	0,87	162,51	2,6251	0,00	1,0000	2,62510000	407,56
154	20/09/2014	1,069,88	0,81	163,38	2,6338	0,00	1,0000	2,63380000	406,21
155	20/10/2014	1,069,88	0,85	164,29	2,6429	0,00	1,0000	2,64290000	404,51
156	20/12/2015	1,069,88	1,16	175,42	2,7542	0,00	1,0000	2,75420000	384,27
157	20/12/2014	1,069,88	0,86	166,08	2,6608	0,00	1,0000	2,66080000	402,39
158	20/01/2015	1,069,88	0,84	167,04	2,6704	0,00	1,0000	2,67040000	400,54
159	20/02/2015	1,069,88	0,82	167,96	2,6796	0,00	1,0000	2,67960000	399,24

MIPSPATOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
022	20/11/2003	415,52	1,34	37,50	1,3750	0,00	1,0000	1,37500000	302,30
023	20/12/2003	415,52	1,37	38,84	1,3884	0,00	1,0000	1,38840000	299,28
024	20/12/2003	415,52	1,37	38,84	1,3884	0,00	1,0000	1,38840000	299,28
025	20/01/2004	415,52	1,27	40,21	1,4021	0,00	1,0000	1,40210000	296,36
026	20/02/2004	415,52	1,08	41,48	1,4148	0,00	1,0000	1,41480000	293,70
027	20/03/2004	415,52	1,38	42,56	1,4256	0,00	1,0000	1,42560000	291,47
028	20/04/2004	415,52	1,18	43,94	1,4394	0,00	1,0000	1,43940000	288,98
029	20/05/2004	415,52	1,23	45,12	1,4512	0,00	1,0000	1,45120000	286,33
030	20/06/2004	415,52	1,23	46,35	1,4635	0,00	1,0000	1,46350000	283,32
031	20/07/2004	415,52	1,29	47,58	1,4758	0,00	1,0000	1,47580000	281,56
032	20/08/2004	415,52	1,29	48,87	1,4887	0,00	1,0000	1,48870000	279,12
033	20/09/2004	415,52	1,25	50,16	1,5016	0,00	1,0000	1,50160000	276,72
034	20/10/2004	415,52	1,21	51,41	1,5141	0,00	1,0000	1,51410000	274,43
035	20/11/2004	415,52	1,25	52,62	1,5262	0,00	1,0000	1,52620000	272,26
036	20/12/2004	415,52	1,48	53,87	1,5387	0,00	1,0000	1,53870000	270,35
037	20/01/2005	415,52	1,38	55,35	1,5535	0,00	1,0000	1,55350000	267,47
038	20/02/2005	415,52	1,22	56,73	1,5673	0,00	1,0000	1,56730000	265,12
039	20/03/2005	415,52	1,53	57,95	1,5795	0,00	1,0000	1,57950000	263,37
040	20/04/2005	415,52	1,41	59,48	1,5948	0,00	1,0000	1,59480000	260,55
041	20/05/2005	415,52	1,50	60,89	1,6089	0,00	1,0000	1,60890000	258,26
042	20/06/2005	415,52	1,59	62,39	1,6239	0,00	1,0000	1,62390000	255,98
043	20/07/2005	415,52	1,51	63,98	1,6398	0,00	1,0000	1,63980000	253,40
044	20/08/2005	415,52	1,66	65,49	1,6549	0,00	1,0000	1,65490000	251,38
045	20/09/2005	415,52	1,50	67,15	1,6715	0,00	1,0000	1,67150000	248,59

MIS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2026 08:47:02.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/AssinaturaPublica/validacao.xhtml?verificador=222867&arcs=CDFB4C3E>, informando o código verificador: 2228674 e código ORC: CDFB4C3E.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
160	20/03/2015	1.069,88	1,14	169,80	2,6890	0,00	1.000	2,68900000	398,32
161	20/04/2015	1.069,88	0,55	169,84	2,6894	0,00	1.000	2,69840000	396,49
162	20/05/2015	1.069,88	0,69	170,79	2,7079	0,00	1.000	2,70790000	395,10
163	20/06/2015	1.069,88	1,07	171,76	2,7178	0,00	1.000	2,71780000	393,36
164	20/07/2015	1.069,88	1,18	172,85	2,7285	0,00	1.000	2,72850000	392,11
165	30/08/2015	1.069,88	1,11	174,03	2,7403	0,00	1.000	2,74030000	390,42
166	20/09/2015	1.069,88	1,11	175,14	2,7514	0,00	1.000	2,75140000	388,85
167	20/10/2015	1.069,88	1,11	176,25	2,7625	0,00	1.000	2,76250000	387,29
168	20/11/2015	1.069,88	1,16	177,36	2,7736	0,00	1.000	2,77360000	385,74
TOTAL:		47.460,54							
TOTAL GERAL:		47.460,54							

16/01/26 08:56 v.2

Página 6 de 6

16/01/26 08:56 v.2

Página 5 de 6

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00137/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91

Bairro: CENTRO

Telefone: 0833241-2108

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

CNPJ: 09.084.815/0001-70

CEP: 58700-020

Fax:

Complemento: PREFEITO

Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52

Bairro: Centro

Telefone: 833421-6205

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente

E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

CNPJ: 03.391.291/0001-84

CEP: 58700-030

Fax:

Complemento:

Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamente na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 672.616,27 (seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/1999 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 672.616,27 (seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.242,05 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.242,05 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), vencerá em 10/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00137/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91

Bairro: CENTRO

Telefone: 0833241-2108

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

CNPJ: 09.084.815/0001-70

CEP: 58700-020

Fax:

Complemento: PREFEITO

Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52

Bairro: Centro

Telefone: 833421-6205

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente

E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

CNPJ: 03.391.291/0001-84

CEP: 58700-030

Fax:

Complemento:

Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamente na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 672.616,27 (seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/1999 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 672.616,27 (seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.242,05 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.242,05 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), vencerá em 10/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 2

Distribuição Gratuita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Página - 5

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00137/2026)**

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/01/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/01/2026
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 16/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2026 08:47:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2226674&crc=CFB4C3E>, informando o código verificador: 2226674 e código CRC: CDFB4C3E.

Página 3

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00137/2026)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00137/2026, firmado entre o/a Patos e o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB em 15/01/2026, foi publicado em ____/____/____, no

() mural
() jornal
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____
____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Patos, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/01/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/01/2026
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 16/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2026 08:47:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2226674&crc=CFB4C3E>, informando o código verificador: 2226674 e código CRC: CDFB4C3E.

Página 4

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00137/2026	Data	15/01/2026
Valor consolidado	672.616,27	Valor da prestação inicial	2.242,05
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/03/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Patos/PB	CNPJ	09.084.815/0001-70
Representante Legal	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	CPF	460.798.404-30
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	7476-4
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ	03.391.291/0001-84
Representante Legal	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	CPF	050.413.354-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	151-1
		Conta nº	10865-0
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelas envolvidas, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Patos/PB - 15/01/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/01/2026
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/01/2026
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 16/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2026 08:47:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2226674&crc=CFB4C3E>, informando o código verificador: 2226674 e código CRC: CDFB4C3E.

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nobrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB